



Cristina Bueno
Presidente da Câmara

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro Nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE UM PERCENTUAL DOS CARGOS MUNICIPAIS PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E AOS AFRODESCENDENTES E REGULAMENTA A TAXA DE ISENÇÃO E A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS CONCURSOS PÚBLICOS PARA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei regulamenta a reserva de cotas, a taxa de isenção e a nomeação de Comissão de Coordenação e Fiscalização para os concursos públicos para o Poder Legislativo do Município de Capivari do Sul/RS, enquanto não houver no Município norma geral regulamentando a matéria

Art. 2º É assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição da República, o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para o provimento de cargo ou emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, no âmbito do Poder Legislativo de Capivari do Sul

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade em relação às demais, tanto para a prestação do concurso, quanto para o exercício das atribuições do cargo ou emprego, mas que não a impossibilite para o exercício do mesmo.

Parágrafo único. A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo ou emprego na forma prevista neste artigo, serão atestadas por laudos e atestados, que comprovem a deficiência.

Art. 4º Quando houver inscritos nas condições dos arts. 1º e 2º, ficam-lhes asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o cargo ou emprego público em relação ao qual se inscreveram, consideradas as então existentes e as futuras, até extinção da validade do concurso.

Art. 5º Ficam reservadas aos afrodescendentes auto declarados como negros ou pardos, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Câmara Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro N° 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

Parágrafo único. A reserva de vagas a candidatos afrodescendentes constará expressamente nos editais dos concursos públicos do Poder Legislativo, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo oferecido.

Art. 6º O valor das inscrições do concurso público será estabelecido no edital de seleção.

Art. 7º Os editais de concurso público do Poder Legislativo Municipal deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I – estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022; ou

II – demonstrar que é membro de família de baixa renda, nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.016/2022.

§1º A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I – indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico; ou

II – declaração de que atende à condição estabelecida no inc. II do “caput” deste artigo.

§2º O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§3º Verificada em qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do interessado, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado, sujeitando-se o candidato às consequências previstas na lei penal.

Art. 8º O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafo único. Os demais casos omissos deverão ser expressamente previsto no edital do concurso.

Art. 9º A Comissão de Coordenação e Fiscalização, será nomeada por Portaria e será constituída por até 3 (três) servidores, com o objetivo de coordenar, fiscalizar e auxiliar em todo o processo do concurso, exceto na elaboração da provas, e quanto a quantidade de questões e suas respectivas pontuações, sendo que compete exclusivamente à empresa contratada para a realização do concurso a elaboração da prova, o número de questões e sua respectiva pontuação, e a aplicação das provas, sem interferências de terceiros que não sejam os da empresa contratada.

Art. 10. Altera as atribuições do cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA, previstas no ANEXO I da Lei Municipal nº 627, de 25 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro Nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO - GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

PADRÃO: 3

Síntese dos Deveres: Movimentar, cuidar, zelar dos valores a si confiados, bem como, realizar o levantamento de valores bancários e de folha de pagamento e da área de pessoal, e fazer prestações de contas e relatórios junto ao TCE/RS, bem como, auxiliar o setor contábil nos mais diversos atos administrativos referente a contabilidade e tesouraria, bem como nos atos preparatórios para licitação.

DAS ATRIBUIÇÕES:

- cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores;
- efetuar registro contábil dos pagamentos e adiantamentos para pequenas despesas do Legislativo, bem como assinar junto com o Presidente o pagamento das mesmas;
- manter escriturado contabilmente na tesouraria e na contabilidade ou em livro próprio, o movimento das contas bancárias do Legislativo, a qual for movimentada, que está sob sua responsabilidade
- fazer os pagamentos de modo geral, e também fazer os pagamentos da folha mensal dos servidores, vereadores, pessoal contratado, cedidos, ou admitidos de qualquer forma e gerar todos os encargos gerados decorrente da folha mensal e informações, tais como (RAIS, SEFIP, GEFIP, PASEP, E-SOCIAL, CAGED, DIRF, DCTF, PAD Folha, SIAPES, LICITACON (alimentar) caso houver a extinção destes programas assumir novos que venham a substituir os mesmos, consignar (empréstimos, planos e outros similares) bem como outras tarefas correlatas;
- compor grupos de trabalho, de controle, de fiscalização desde que designado;
- fazer pré-empenhos, liquidações dos pagamentos referente a folha de pagamentos e enviar para contabilidade, bem organizar os registros, e das procurações para o efeito de pagamento a serem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro Nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000

e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

efetuados, examinando se as procurações estavam revestidas das formalidades legais;

- exercer o controle patrimonial dentro do sistema;

- exercer a mais estrita vigilância a todo o material a si confiado;

- estabelecer a nomenclatura e descrição do material e bens de consumo, a fim de possibilitar a sua identificação; bem como controlar e ser o responsável pela entrada e saída de valores, lançar os recebimentos dos duodécimos, bens de consumo, dentre outros;

-manter informado e efetuar através de relatórios os saldos bancários e conciliações e balancetes das contas banco.

- gerir o recurso humano, vida funcional, emitindo certidões do período de lotação, fazer pagamentos das guias de previdência e demais pagamentos;

- elaborar os demonstrativos de movimentos da tesouraria;

- estudar e pesquisar os diversos tipos de materiais e maquinários, visando a elaboração de padrões de qualidade e desempenho;

- elaborar o cronograma de compras e acompanhar sua execução;

- manter o controle de estoque, caso seja implementado pelo Órgão;

- fazer o registro da movimentação mensal de entrada e saída de material, procedência e destino, caso haja o controle do órgão;

- fiscalizar os prazos de entrega de material pelos fornecedores e denunciar faltas ou incorreções verificadas no fornecimento;

- promover a manutenção de estoque e guarda, em perfeita ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais de consumo da Câmara;

- promover a manutenção e atualização da escrituração referente ao movimento de entrada e saída de materiais de estoque existentes;

- promover o tombamento de todos os bens patrimoniais da Câmara, mantendo-os devidamente cadastrados; dando suporte no que solicitado pela comissão de patrimônio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Avenida Adrião Monteiro Nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000

e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

- promover a caracterização e identificação dos bens patrimoniais da Câmara quando solicitado pela comissão de patrimônio;
- providenciar a carga, aos órgãos da Câmara, do material permanente distribuído aos mesmos, bem como a conferência da carga respectiva, durante o mês de dezembro de cada ano, e toda a vez que se verificar mudança do responsável pelo material permanente, e auxiliando a comissão de patrimônio assim que solicitado;
- determinar providências para apuração dos desvios e faltas de materiais eventualmente verificados;
- organizar a prestação de contas da gestão do presidente ao final de cada exercício, bem como ser o responsável da mesma, sob a orientação do setor da contabilidade;
- manter fichários atualizados e individualizados dos pagamentos feitos ao pessoal, bem como dos respectivos descontos feitos em folhas, sob todos os títulos;
- auxiliar nas informações para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul atinentes a Contabilidade do Legislativo ao Sistema de Informações PAD; bem como encaminhar as informações para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul quando solicitado documentos pertinente a tesouraria e ao setor de pagamentos na contabilidade do legislativo.
- participar de reuniões com unidade da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares quando for na sua estrita área de atuação, dentro do órgão em que está lotado ou na sede destas;
- enviar o Pad Contabilidade;
- realizar a pesquisa de preço, para fins de licitação, para auxiliar a comissão de licitação, inclusive em banco de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- elaborar o plano anual de contratações para avaliação da comissão de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- elaborar os memoriais descritivos, termo de referência e estudo técnico preliminar, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro N° 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

- auxiliar a comissão de patrimônio no cadastro, e no levantamento dos bens quando solicitado também em outras tarefas pela comissão de patrimônio e licitação;

- executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária de 35 horas semanais.

Outros: Sempre que se exigir trabalho além da sua área de atuação dentro ou fora do Órgão, deverá ser devidamente compensado pelo trabalho a ser realizado ou a qual está convocado a fazer.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Instrução: certificado de conclusão de Curso Técnico em Contabilidade ou diploma de Graduação de Ciências Contábeis, e ter registro no conselho de contabilidade na categoria Técnico em Contabilidade ou Contador.

Idade Mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público. “(NR)

Art. 11. Os casos omissos deverão ser regulamentado no edital do concurso.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Vereadora CRISTINA BUENO
Presidente

“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro Nº 2360 Fone/Fax: 3685.1288 – Cep. 95552000
e- mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

JUSTIFICA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2022

Tal Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar a reserva de percentual de vagas, a taxa de isenção e a nomeação de Comissão de Coordenação e Fiscalização para a realização de concurso público na Câmara de Vereadores de Capivari do Sul/RS.

Tendo em vista que já temos a empresa contratada para a realização do concurso e a mesma exigiu a legislação pertinente, pois se trata de um dos itens para que possamos dar prosseguimento para a abertura do edital do referido concurso.

Para tanto pedimos compreensão dos nobres Edis para que o projeto ora apresentado possa tramitar com urgência, tendo em vista que se aproxima do final do ano, e por consequência possamos liberar para empresa as legislações o mais breve possível, e que também possamos avançar as etapas que forem possíveis ainda este ano.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPIVARI
DO SUL EM 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Vereadora CRISTINA BUENO
Presidente

“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”